

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*. 1000303578

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 1542/03.1TBGRD-C.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Luís Gonzaga Rita dos Santos.

Requerida — MISTERTRUK — Transp. Rodoviários de Mercadorias, L.ª, e outro(s).

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida MISTERTRUK — Transp. Rodoviários de Mercadorias, L.ª, número de identificação fiscal 504294636, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*. 1000303590

Anúncio

Processo n.º 101/06.1TBGRD-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos.

Credor — Rocha & Machado, L.ª

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Joaquim Conceição Cardoso, solteiro, nascido em 18 de Maio de 1952, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 126946329, bilhete de identidade n.º 4995217, com endereço no Bairro do Camalhão, lote 42, Guarda Gare, 6300-804 Guarda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*. 1000303588

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5013/05.3TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Castro & Figueiras, L.ª

Insolvente — Mtaicar — Comércio Automóveis, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 1 de Junho de 2006, às 16 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mtaicar — Comércio Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 504131567, com endereço na Avenida de Domingos Freitas, Sande-São Martinho, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Augusto Pinheiro Martins, com endereço na Rua de Domingos Macedo, 1941, Souto São Salvador, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com domicílio na Rua de São Tiago, 879, 2.º, esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*. 1000303577

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio

Processo n.º 45-E/1997.

Prestação de contas.

Autor — Fernando A. A. H. Gouveia.